



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

EDITAL Nº 71/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias, torna pública a inscrição de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba) que participarão do Desfile de Carnaval de Canoas em 2023, de acordo com a LEI Nº 5377 de 27 de janeiro de 2009 e LEI Nº 8666, de 21 de junho de 1993, conforme especificações e prazos constantes do Edital. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

EDITAL Nº 71/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

O município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o número 88577416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, nº11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura comunica às Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba) que pretendem apresentar-se no desfile do Carnaval de Canoas em 2023, que deverão ser cumpridas as determinações contidas no presente Edital, ficando as agremiações sujeitas aos termos contidos no mesmo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto a inscrição de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba) que participarão do Desfile de Carnaval de Canoas em 2023, de acordo com a LEI Nº 5377, de 27 de janeiro de 2009, Decreto Municipal Nº 95, de 03 de março de 2023 e LEI Nº 8666, de 21 de junho de 1993.

1.2. O Edital contemplará até 08 (oito) Agremiações Carnavalescas.

1.3. O desfile será realizado no dia 02 de Abril de 2023, na Avenida Inconfidência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se inscrever entidades e agremiações de Samba com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com razão social carnaval, sediadas em Canoas, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha Cadastro preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- c) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade, do representante legal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- e) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- f) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da fazenda estadual;
- g) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas, dentro de seu prazo de validade;
- h) Certificado de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- j) Cópia do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;
- k) Cópia da Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica;
- l) Caderno de Informações Técnicas preenchido de acordo com o que a escola apresentará no desfile. (Anexo II).

2.2. A fim de comprovar a trajetória no carnaval do município de Canoas as escolas deverão apresentar no mínimo 02 (dois) itens elencados abaixo, demonstrando a efetiva participação no cenário carnavalesco:

- a) matérias de jornais, blogs ou revistas;
- b) certificados, diplomas ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada;
- c) declarações, contrato, nota fiscal, folders.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

2.2.1. Todas as comprovações devem estar legíveis, com identificação do veículo ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo.

2.3. É vedada a participação neste Edital de Pessoas Jurídicas nas seguintes situações:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) que possuam débito e estejam irregulares junto às fazendas municipal, estadual e federal;
- c) Que não estejam sediadas no município de Canoas.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de **08/03/2023** a **10/03/2023**, das 9h às 17h, na Secretaria Municipal da Cultura (SMC), para fins de conferência da documentação necessária. A SMC fica localizada na Rua Ipiranga, 105, Sala 207 – Diretoria de Fomento à Cultura – Centro, Canoas (RS).

3.2. Esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados pela Secretaria Municipal da Cultura, das 08h às 18h pelo telefone 34257702, opção 04 ou pelo e-mail: cultura@canoas.rs.gov.br

4. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O DESFILE:

4.1. Serão fornecidas às Escolas de Samba toda a infraestrutura para a realização do evento Desfile das Escolas de Samba de Canoas. As despesas de infraestrutura serão custeadas pelo Convênio Nº 897844/2020 e complementada pela verba livre.

4.2. A infraestrutura necessária para realização do evento é composta pelos seguintes itens: carro de som, gerador de energia, banheiros químicos, grades de proteção, tendas, ambulância, segurança, bombeiro civil e PPCI do evento.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Como forma de prestação de contas, será considerado a apresentação de cada Escola de Samba, de acordo com o número de integrantes previstos para cada grupo, a saber:

- Grupo de Acesso – deverão apresentar no mínimo 100 (cem) integrantes;
- Grupo Especial – deverão apresentar no mínimo 150 (cento e cinquenta) integrantes.

5.1.1. Os integrantes deverão estar devidamente fantasiados de acordo com a descrição realizada no Anexo II – Caderno de Informações Técnicas.

5.2. Haverá penalidade para a Escola de Samba que não cumprir o número mínimo de participantes. Para cada participante faltante, será descontado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que deverá ser devolvido ao município via guia específica no prazo máximo de 30 dias após a data do evento sob pena de inadimplência com o município e sua inclusão no CADIN, assim como, o proponente não poderá participar dos próximos editais até a regularização.

5.3. Na data de realização do Desfile das Escolas de Samba será realizada a contagem do número de participantes pela equipe técnica da SMC.

5.4. As Escolas de Samba selecionadas neste edital receberão o valor do cachê de forma antecipada para que seja possível realizar a apresentação na data do desfile, dia 02 de abril de 2023.

6. DO LOCAL E TEMPO DE DESFILE:

6.1. As Escolas realizarão os desfiles na Avenida Inconfidência (entre as ruas Felipe de Noronha e rua São Pedro), bairro Centro, Município de Canoas/RS.

6.2. Cada Escola de Samba terá um tempo determinado para a realização do desfile, sendo de 30 minutos para as Escolas de Samba do Grupo de Acesso e de 40 minutos para as Escolas de Samba do Grupo Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

6.2.1. O desfile iniciará com as Escolas de Samba do Grupo de Acesso e posteriormente com o desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial.

6.2.2. A equipe técnica, abaixo relacionada, composta por membros integrantes da Secretaria Municipal da Cultura – SMC, que realizará a contagem dos participantes do Desfile das Escolas de Samba dos Grupos de Acesso e Especial.

Nome	Matrícula	Função
Fabiana Manfron	101106	Professora
Amanda Souza de Oliveira	125350	Assessora Governança

6.3. O tempo de concentração, que ocorrerá entre os desfiles das Escola de Samba será de 15 minutos, tanto para as Escolas de Samba do Grupo de Acesso, quanto para as Escolas de Samba do Grupo Especial.

6.4. Não haverá penalidade para a Escola de Samba que não cumprir o horário de início do desfile, porém, isso reduzirá o tempo de desfile da escola na avenida, fechando o horário previsto na programação.

6.5. Não haverá desfile de carros alegóricos no Carnaval 2023.

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. A habilitação das Escolas de Samba no que se refere o presente Processo Seletivo ocorrerá da seguinte forma:

7.1.2. HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO dos inscritos.

7.2. A HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO dar-se-á mediante atendimento a todos os requisitos e à apresentação, em sua totalidade, dos documentos descritos no item 4.1.

7.2.1. **Comissão técnica, abaixo relacionada, composta por membros integrantes da Secretaria Municipal da Cultura – SMC, que realizará a conferência destes documentos descritos no item 2.1.**

Nome	Matrícula	Função
Márcia Ferrer	92291	Assessora Técnica
Helen Pannebecker	124273	Assessor de Governança
Bianca de Avila Pinheiro Dorneles	125126	Assessor de Governança

7.3. Em virtude da não apresentação de um ou mais documento(s) exigido(s) no ato da inscrição, a Secretaria Municipal da Cultura, desclassificará a inscrição e procederá a respectiva publicação no Diário Oficial de Canoas (DOMC) no [site https://www.canoas.rs.gov.br/](https://www.canoas.rs.gov.br/).

8. DOS PAGAMENTOS:

8.1. Para que a entidade carnavalesca possa receber os valores do cachê estipulado neste Edital, a agremiação deverá apresentar documentação de regularidade fiscal conforme item 2.1, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Os valores dos cachês serão depositados na conta corrente de cada Escola de Samba, com pagamento integral em até 15 (quinze) dias antes do evento.

9. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

9.1. Não haverá penalidade para a Escola de Samba que não cumprir o horário de início do desfile, porém, isso reduzirá o tempo de desfile da escola na avenida, fechando o horário previsto na programação.

9.2. Haverá penalidade para a Escola de Samba que não cumprir o número mínimo de participantes. Para cada participante faltante, será descontado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que deverá ser devolvido ao município via guia específica no prazo máximo de 30 dias após a data do evento sob pena de inadimplência com o município e sua inclusão no CADIN, assim como, o proponente não poderá participar dos próximos editais até a regularização.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

10.2. São de exclusiva responsabilidade das Agremiações Carnavalescas os compromissos e encargos de direito autoral, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Canoas isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

10.3. Esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados pela Secretaria Municipal da Cultura, das 08h às 18h pelo telefone 34257702, opção 04 ou pelo e-mail: cultura@canoas.rs.gov.br

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições previstas no item 3.1, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 2º. Os pedidos de impugnação e recursos administrativos deverão ser protocolados através do e-mail: cultura@canoas.rs.gov.br da Secretaria Municipal da Cultura.

11.2. A Secretaria Municipal da Cultura deverá julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

11.3. O proponente poderá interpor recurso na etapa de habilitação (item 7) respeitando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), caso haja discordância de análise relacionada aos itens que:

- a) apresentem o formulário de inscrição incompleto e/ou com o preenchimento em desacordo com as orientações do Edital;
- b) não estabeleçam diálogo expresso com a Cultura e/ou com suas áreas afins;
- c) não apresentem os “anexos específicos” listados no item 2, e que não apresentem justificativa para a ausência dos referidos anexos;
- d) caso o recurso seja indeferido o proponente não poderá mais recorrer.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista com os nomes das Agremiações Carnavalescas aptas ao recebimento do cachê será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.canoas.rs.gov.br e nos murais da Secretaria Municipal da Cultura, devendo o interessado, realizar o acompanhamento.

12.2. Caso alguma escola de samba não consiga ser habilitada via Edital, e haja interesse mesmo assim de desfilar, poderão participar como convidadas sem que haja ônus para o Município.

12.3. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão administrados pela Secretaria Municipal da Cultura.

13. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- a. Anexo I – Ficha Cadastro;
- b. Anexo II – Caderno de Informações Técnicas;
- c. Anexo III – Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº8.666/9.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. DO GESTOR.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura – SMC

Nome: Eduardo Garcez Paim; Cargo: Secretário Municipal; Matrícula: 124022.

14.2. DA FISCALIZAÇÃO

14.2.1. Da Fiscalização Administrativa.

A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMC, tendo como principal atribuição garantir que se cumprirá o objeto do Contrato resultante do processo de seleção em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações deste Edital.

Nome: Deise Viegas de Azevedo; Cargo: Chefe de Unidade da Diretoria de Linguagens Culturais e Eventos; Matrícula: 92223.

MUNICÍPIO DE CANOAS, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

EDITAL Nº. 71/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE
	() FILIAL	FUNDAÇÃO: ___/___/____	
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

CNAE-F PRINCIPAL:

CNAE-F SECUNDÁRIAS:

SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):

CPF(S):

1 –
2 –
3 –

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

ENDEREÇO:

NÚMERO

COMPLE
MENTO

CEP

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE:

E-MAIL:

CONTATO:

HOME PAGE:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA
ASSINATURA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

EDITAL Nº. 71/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – INFORMAÇÕES CARNAVAL 2023	Nome da Entidade: _____ Data da Fundação: ____/____/____
Marque o Grupo ao qual a Escola de Samba pertence: Grupo de Acesso () Grupo Especial ()	
Cores:	
Presidente:	
Diretor de Bateria:	
Auxiliares de Bateria:	
Músicas para o desfile	
Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira	
Passista Masculino:	
Passista Feminino:	
Ala de Baianas (Responsável) Nome e Idade da mais antiga	
Opcional: Comissão de frente (responsável)	
Opcional: Velha Guarda (Responsável)	
Opcional: Ala coreografada (responsável)	
Diretor de Carnaval:	
Carnavalesco:	
Figurinista:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias

Proc. 16.061/2023

EDITAL Nº 71/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Canoas e que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2023.